



PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 2009 (PL nº 3.567, de 2008, na origem), de autoria do Deputado João Paulo Cunha, que *institui o Dia Nacional da Defesa Civil.*

RELATOR: Senador ROMEU TUMA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 151, de 2009, (PL nº 3.567, de 2008, na origem), de autoria do Deputado João Paulo Cunha, propõe seja instituído o Dia Nacional da Defesa Civil, a ser celebrado anualmente no dia 1º de fevereiro.

Em sua justificação, o autor argumenta o quanto as organizações de defesa civil têm sido relevantes para a segurança da população.

Com origem na Inglaterra, no período da Segunda Guerra Mundial, a noção de defesa civil foi se expandindo por todo o mundo, estando presente no Brasil desde a década de 1970, após o tristemente célebre incêndio do Edifício Joelma, em São Paulo. Por sinal, a data escolhida para celebrar o Dia Nacional da Defesa Civil, 1º de fevereiro, tem como objetivo relembrar esse evento.

Hoje organizada no Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), essa articulação tem sido fundamental para prevenir as consequências danosas de catástrofes naturais e de graves acidentes, prestando socorro prontamente às vítimas.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada pelas Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romeu Tuma

nos termos dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno daquela Casa, em caráter terminativo.

No Senado Federal, foi distribuída exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte a apreciação de matérias como a do PLC nº 151, de 2009, que dispõe sobre a criação de data comemorativa.

No âmbito da CE, temos apreciado a instituição de várias datas comemorativas, sempre com o intuito de celebrar a memória nacional ou de valorizar o espírito cidadão. A criação do Dia Nacional da Defesa Civil encontra-se entre as matérias que demonstram o quanto o Congresso Nacional está atento às iniciativas da sociedade e reforça seu espírito cooperativo.

Num país como o nosso, em que o Estado tem sido chamado a atuar como o grande gerente de quaisquer crises, é auspicioso verificar o quanto as associações de voluntários, clubes de serviços e uma gama infinidável de organizações não-governamentais se unem para promover a defesa civil.

Obviamente, não se pode descartar o papel do Estado, com seus aparatos de serviços urbanos, corpos militares especializados – polícia e bombeiros –, ao lado de outros organismos, como os de saúde. Entretanto, para reduzir os efeitos danosos de enchentes, incêndios e outros tipos de sinistro, é essencial a participação da defesa civil.

Em caráter suplementar, visto que a CE opinará terminativamente sobre a matéria, compete a esta Comissão pronunciar-se, também, sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romeu Tuma**

Na Constituição Federal (CF), nada obsta a criação de datas dessa natureza. Pelo contrário, ações desse quilate devem ser valorizadas, visto que, nos termos do art. 21, XVIII, consta entre as competências da União o planejamento e a promoção da defesa permanente contra as calamidades públicas, um tema diretamente afeito à defesa civil. Consta igualmente da CF a competência privativa da União para legislar sobre defesa civil, nos termos do art. 22, XXVIII. Também não se verifica vício de injuridicidade na proposição.

Acerca da técnica legislativa, o PLC nº 151, de 2009, observa as regras previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 2009, (PL nº 3.567, de 2008, na origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator